



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO—14\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Cedex.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 18/86:

Altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, que cria a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 54/86:

Revoga o n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 714-A/83, de 23 de Junho, e o Despacho Normativo n.º 176/83, de 5 de Setembro, que fixa os preços da nafta química e do amoníaco.

Ministério da Saúde:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985, no montante de 54 222 contos.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/86/A:

Revoga o artigo 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/84/A, de 7 de Setembro, que reestrutura as direcções e delegações escolares.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 18/86

de 10 de Fevereiro

Considerando a necessidade de alterar o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, porque a sua redacção está inexacata:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É alterado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º A insígnia para o peito será usada do lado esquerdo, sendo a ordem de precedência a

constante do Regulamento da Medalha Militar, que se aplica em todos os aspectos que o presente diploma expressamente não contemple.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Janeiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 54/86

de 10 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 1 do número 3.º da Portaria n.º 714-A/83, de 23 de Junho.

2.º É revogado o Despacho Normativo n.º 176/83, de 5 de Setembro.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 30 de Dezembro de 1985.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.